



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS

PORTARIA Nº 065/2023

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, desde 12.06.2023 a servidora, LUCIANA PEREIRA TEIXEIRA VALENTIM, matrícula 3093807, da função de confiança de Secretário Administrativo, grau 61, da Subprocuradoria Geral, desta PGMS.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 15 de junho de 2023.

EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO
Procurador-Geral

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

PORTARIA Nº 485/2023

O SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a **Portaria 186/2023, de 08 de março de 2023,**

RESOLVE:

Designar o servidor **ÉRICO BOMFIM DE OLIVEIRA SOBRINHO**, matrícula **3094377**, Chefe de Setor Sistêmico de Gestão, Grau 65, no período de 19/06/2023 à 08/07/2023, para responder cumulativamente pelo Cargo em Comissão de Coordenador Central Sistêmico de Gestão, Grau 55, da Coordenadoria Central de Gestão de Serviços Corporativos, da Gerência Central de Gestão de Serviços, da Diretoria de Logística e Patrimônio da Secretaria Municipal de Gestão, durante o impedimento legal da titular **MAÍRA CAMPOS DE ALMEIDA MAZZA**, matrícula 3094252, em virtude de FÉRIAS.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEMGE, em 06 de junho de 2023.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Subsecretário

DESPACHOS FINAIS DO SR. DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS -

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO 35.609/2022

RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO REDA - DEFERIDA

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	SERVIDOR
3660/2023	SMS	HERMAN BLEIQUES OLIVEIRA DOS SANTOS
17979/2023	SMS	MAYRA PRISCILA NASCIMENTO DE ALMEIDA

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 15 de junho de 2023.

GUSTAVO TEIXEIRA MORIS
Diretor Geral de Gestão de Pessoas

DESPACHOS FINAIS DO SR. DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS -

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO 35.609/2022

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - DEFERIDA

PROCESSO	ORGÃO	SERVIDOR	DIAS
3674/2017	SMED	MARIA APARECIDA RIBEIRO MENEZES DOS SANTOS	5.415
20551/2019	SMS	SONIA MARIA PEREIRA RIBEIRO	528
25883/2019	SMS	LARISSA MARQUES DE SOUZA CASTRO DE TEIVE E ARGOLLO	4.087
6841/2019	SEMGE	PATRICIA LOPES DE MORAIS CERQUEIRA	990
22804/2018	SMS	ELISABETH LIMA ANDRADE	864

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 15 de junho de 2023.

GUSTAVO TEIXEIRA MORIS
Diretor Geral de Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

PORTARIA Nº 370/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 202 da Lei Complementar nº 01/1991,

RESOLVE:

Autorizar a segunda prorrogação, por 60 (sessenta) dias, contados a partir de 23/03/2023, o prazo para conclusão do trabalho da Comissão designada para o Processo Administrativo Disciplinar nº 175663/2022, em nome da servidora **MARIA LÚCIA OLIVEIRA BAHIA**, matrícula 3021358, estabelecido na Portaria nº 600/2022, publicada no D.O.M. nº 8.415, de 23 de novembro de 2022, já prorrogado pela Portaria 31/2023, publicada no D.O.M. nº 8.465, de 31 de janeiro de 2023.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 15 de junho de 2023.

THIAGO DANTAS MARTINS
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

PORTARIA Nº 256/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar de nº 01/91, e tendo em vista o disposto no artigo 188, incisos I, II do capítulo I, combinado com os artigos 193 a 200 da referida lei.

RESOLVE:

Constituir a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, composta dos servidores: ROGERIO SILVA MONTEIRO SANTANA, matrícula nº 3091510, GABRIEL PACHECO CASQUEIRO, matrícula nº 3013924, MARA REGINA NASCIMENTO BARBOSA DOS SANTOS, matrícula nº 3089814, e MOISES GOMES DA SILVA FILHO, matrícula nº 3013913. Como Membros Permanentes sob a Presidência do primeiro e em caso de impedimento, substituído pelo segundo. Como Membros Suplentes: IRLAN BONFIM VILELA, matrícula nº 3091695, e PAULO ROBERTO SANTOS FONSECA, matrícula nº 3091418, objetivando a apuração dos Processos Administrativos Disciplinares e de Sindicância no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, em 15 de junho de 2023.

ANA PAULA MATOS
Secretária Municipal da Saúde em Exercício

PORTARIA Nº 257/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria nº 344/2021 publicada no DOM de 09 de setembro de 2021,

RESOLVE:

Designar a servidora Ana Patrícia Gois de Assis, matrícula nº 3167255, em substituição a Thiane Coelho de Oliveira, matrícula nº 3158190, e a servidor Patrícia Lopes de Moraes Cerqueira, matrícula nº 3086012, em substituição a Cintia Nunes Souza Varjão, matrícula nº 991971, para compor a referida comissão, sendo mantidos os demais membros, bem como os seus dispositivos legais.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, em 15 de junho de 2023.

ANA PAULA MATOS
Secretária Municipal da Saúde em Exercício

TORNAR SEM EFEITO

DESPACHOS FINAIS DA COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS (DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO 7.047/84).

LICENÇA PRÊMIO DEFERIDA PUBLICADA NO DOM Nº 8.553 DE 08 A 12 DE JUNHO DE 2023.

LICENÇA PRÊMIO DEFERIDA

PROCESSO Nº	INTERESSADO	QUINQUÊNIOS
176689/2021	LUCIANNE SANTOS DE SANT'ANNA BARBOSA	3º

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SAÚDE, 14 de junho de 2023.

MARIA DO SOCORRO TANURE TELLES
Coordenadora

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador - CMASS

RESOLUÇÃO CMASS Nº 20/2023

Publicada no DOM 8.555 de 13 de junho de 2023 e republicada por conter incorreção.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal N.º 9502/2019,

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar a reprogramação de saldos financeiros constantes do Fundo Municipal De Assistência Social, provenientes de repasses do Fundo Nacional de Assistência Social, que foram transferidos para enfrentamento da pandemia de COVID-19, para execução pelos entes federados até 31 de dezembro de 2023, de acordo com a portaria MDS N.º 884, de 10 de maio de 2023 para o Projeto SEMPRE QUALIFICA - projeto de capacitação, qualificação e formação profissional da Prefeitura Municipal de Salvador, no valor de R\$ 4.525.012,78 (quatro milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, doze Reais e setenta e oito Centavos) .

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 07 de junho de 2023.

JULIANA GUIMARÃES PORTELA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

PORTARIA N.º 216/2023

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal n.º 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei n.º 8.915/2015, no Decreto n.º 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000 25248/2022 de 12/12/2022,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder a **RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA N.º2020-SEDUR/CLA/LU-71**, publicada no DOM n.º 7.626, em 16 de abril de 2020, através da portaria n.º 135/2020, pelo prazo de **03 (três) anos**, para **ÓTIMA TRANSPORTE DE SALVADOR SPE S/A**, inscrita no CNPJ 21.188.004/0001-15 para BASE OPERACIONAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, implantada em terreno de 4.299,96 m² de área com 1.998,03 m² de área construída, localizada na Estrada do Lobato, 62, Campinas de Pirajá, Salvador-BA, delimitado pelas coordenadas geográficas: 12º 55' 8.403" S e 38º 28' 8.129" O; 12º 55' 7.708" S e 38º 28' 14.68" O; 12º 55' 3.991" S e 38º 28' 13.81" O; 12º 55' 4.482" S e 38º 28' 7.840" O; 12º 55' 4.818" S e 38º 28' 6.301" O; 12º 55' 5.256" S e 38º 28' 5.993" O; 12º 55' 6.677" S e 38º 28' 6.883" O; 12º 55' 7.229" S e 38º 28' 7.130" O; 12º 55' 7.181" S e 38º 28' 7.316" O; 12º 55' 7.387" S e 38º 28' 7.375" O; 12º 55' 7.343" S e 38º 28' 7.571" O; 12º 55' 7.758" S e 38º 28' 7.693" O; 12º 55' 8.458" S e 38º 28' 7.928" O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

- Manter a SEDUR, sempre informada de qualquer alteração e/ou demais obras realizadas, durante vigência da licença;
- Apresentar, semestralmente a partir da data de publicação desta Renovação, os relatórios de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, consubstanciado com a descrição do manejo dos resíduos (embalagens de plásticas; óleo usado/contaminado; resíduos classe I; lâmpadas; pilhas; baterias; filtros; sucatas; papel e papelão; embalagens de lubrificantes; borras oleosas da SAO; sucatas metálicas; areia contaminada; estopas contaminadas; EPIs usados, entre outros), devendo ainda, em atendimento à Portaria n.º 280, 29 de julho de 2020, se cadastrar no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR e emitir, através do site disponibilizado pelo Ministério de Meio Ambiente, os Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR, que deverão ser anexados ao referido relatório de execução do PGRS;
- Realizar a coleta seletiva dos resíduos sólidos, devendo preferencial a destinação dos resíduos recicláveis para uma cooperativa devidamente reconhecida pelo Poder Público Municipal e adotar a logística reversa de acordo com a Lei n.º 12.305/10, devendo anexar no relatório de execução do PGRS os comprovantes da destinação;
- Armazenar as lâmpadas fluorescentes queimadas, até que obtenha volume suficiente para ser coletado por empresas habilitadas e licenciadas, que realizem a descontaminação e a destinação adequada das mesmas, devendo anexar no relatório de execução do PGRS os comprovantes da destinação;
- O óleo usado/contaminado, a borra do separador água/óleo, efluente oleoso proveniente da caixa SAO, o óleo resultante do escoamento das embalagens de óleo lubrificante, deverão ser destinados a empresas rerrefinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente e conforme estabelecido na Norma Técnica NT-02/2006, aprovada pela Resolução CEPRAM n.º 3656 de 25/08/2006. Os comprovantes de destinação devem constar no relatório de execução do PGRS;
- Operar, inspecionar e manter em condições adequadas de funcionamento todos os componentes do sistema de armazenamento aéreo de combustível e óleo lubrificante, devendo apresentar, semestralmente a partir da data de publicação desta Renovação, os relatórios de inspeção e manutenção de tanques aéreos e de suas tubulações;
- Realizar o Programa de Educação Ambiental - PEA voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado, conforme as Diretrizes do Termo de Referência - TR disponível no site da SEDUR em portal de serviços / formulários, devendo apresentar, semestralmente, durante o período de vigência da licença, relatórios com registros fotográficos das ações adotadas, cópias do material utilizado, currículos dos profissionais que realizaram as ações e lista de presença com assinatura dos participantes;
- Manter sempre atualizado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, Plano de Emergências Ambientais - PEA e o Programa de Gerenciamento de Risco - PGR, devendo informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos, conforme a NR-1;

IX. Adotar medidas de controle de ruídos, devendo cumprir as exigências da Resolução Conama 01/90 e os limites fixados pela NBR 10151, em relação aos níveis de ruído emitidos pelas instalações e equipamentos do estabelecimento;

X. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI aos funcionários, conforme a NR 6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI, Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas atualizações e alterações;

XI. Realizar a limpeza periódica de todas as canaletas, caixa Separadora de Água e Óleo -- SAO e do sistema de reúso, com frequência adequada para garantir sua eficiência, devendo apresentar, anualmente a partir da data de publicação desta Renovação, relatório consubstanciado com registro fotográfico;

XII. Realizar a limpeza e manutenção periódica do tanque séptico e sumidouro, com empresa especializada, de modo a garantir sua eficiência, devendo apresentar, anualmente a partir da data de publicação desta Renovação, documentação comprobatória da limpeza e destinação do lodo. O tanque séptico e sumidouro deverão ser operados conforme a NBR 7229/93;

XIII. Apresentar, anualmente a partir da data de publicação desta Renovação, laudo de eficiência da caixa Separadora de Água e Óleo - SAO, cuja avaliação deverá ser feita com base nos resultados das análises físico-químicas do afluente e efluente, contemplando taxa de remoção dos poluentes, análise crítica, conclusões e recomendações pertinentes. Utilizar como referência para comparação dos resultados os seguintes parâmetros e seus respectivos valores máximos: pH entre 5 e 9, temperatura inferior a 40 °C, materiais sedimentáveis até 1 mL/L e óleos e graxas (óleos minerais) até 20 mg/L. Este documento deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, bem como dos boletins analíticos emitidos por laboratório com certificação ISO IEC/17025;

XIV. Adequar a bacia de contenção sob os tanques aéreos com tancagem total de 30 m³ do ponto de abastecimento. O tamanho da bacia deve ser no mínimo igual ao volume dos tanques mais o volume do deslocamento da base dos tanques, para que, em caso de algum vazamento, todo o combustível fique contido dentro da bacia, conforme as exigências de qualificação disposta pela ABNT NBR 7.505-1 e demais legislação aplicada, devendo apresentar, no prazo 1 (um) ano a partir da data de publicação desta Renovação, relatório consolidado com registros fotográficos e planta baixa;

XV. Implantar bacia de contenção sob o tanque aéreo de óleo lubrificante. O tamanho da bacia deve ser no mínimo igual ao volume do tanque mais o volume do deslocamento da base do tanque, para que, em caso de algum vazamento, todo o combustível fique contido dentro da bacia, conforme as exigências de qualificação disposta pela ABNT NBR 7.505-1 e demais legislação aplicada, devendo apresentar, no prazo de 1 (um) ano a partir da data de publicação desta Renovação, relatório consolidado com registros fotográficos e planta baixa;

XVI. Adequar o abrigo de resíduos perigosos (classe II), devendo instalar canaletas perimetrais interligadas a caixa Separadora de Água e Óleo - SAO. Apresentar, no prazo de 1 (um) ano a partir da data de publicação desta Renovação, relatório consolidado com registros fotográficos e planta baixa;

XVII. Instalar sistema que permita a filtragem e limpeza do ar na área reservada para pintura, devendo realizar a troca periódica dos filtros de ar e destiná-los para empresa habilitada. Garantir o conforto térmico para os trabalhadores. Os comprovantes de destinação deverão constar no relatório de execução do PGRS. Apresentar, no prazo de 1 (um) ano a partir da data de publicação desta Renovação, relatório consubstanciado com registros fotográficos e memorial descritivo do sistema utilizado, acompanhado de Anotações de Responsabilidade Técnica - ART;

XVIII. Realizar o monitoramento o controle das Emissões de Compostos Orgânicos Voláteis - VOCs das fontes fixas (serviço de pintura), conforme Resolução CONAMA n.º 382, de 26 de dezembro de 2006 e normas aplicáveis. Apresentar, anualmente a partir da data de publicação desta Renovação, os relatórios da execução do plano contemplando a comparação dos resultados com os parâmetros e seus respectivos valores máximos, conforme a legislação vigente. Este documento deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, bem como dos boletins analíticos emitidos por laboratório com certificação ISO IEC/17025.

Art. 2.º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar n.º 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do Art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM n.º 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei n.º 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto n.º 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3.º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4.º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5.º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme Art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 05 de junho de 2023.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA N.º 217/2023

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal n.º 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei n.º 8.915/2015, no Decreto n.º 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000 17977/2022 de 24/08/2022,

RESOLVE: